



PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

(Projeto de Lei nº 9/2013-CN)

Estima a receita e fixa a despesa da União
para o exercício financeiro de 2014

RELATÓRIO PRELIMINAR COM EMENDAS PARTE ESPECIAL

Presidente: Senador LOBÃO FILHO (PMDB/MA)

Relator-Geral: Deputado MIGUEL CORRÊA (PT/MG)



PARTE ESPECIAL

Esta seção estabelece os parâmetros e critérios que devem ser observados para a apresentação e a aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária para 2014 – PLOA 2014 (PLN nº 9/2013-CN), bem como para a elaboração dos relatórios setoriais e geral.

I – Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas

1. Cabe aos relatores das áreas temáticas previstas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, apreciar as emendas individuais e coletivas apresentadas ao PLOA 2014 nos termos regimentais.

2. O anexo da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica atualizado na forma do Anexo I deste parecer, conforme disposto no § 2º do art. 26 daquela resolução.

3. O Anexo II – Relação dos Órgãos por Área Temática deste parecer discrimina os órgãos pertencentes a cada área prevista no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

4. Constitui fonte de recursos para atendimento de emenda de apropriação, definida no art. 39 da Resolução nº 1, de 2006-CN, o valor do cancelamento de dotação:

- I. da reserva de recursos a que se refere o item 23 deste parecer;
- II. classificada como outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras (GND 3, GND 4 e GND 5, respectivamente), observadas as disposições constantes da Seção V deste parecer.

5. As emendas devem atender às disposições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as disposições deste parecer e as restrições estabelecidas no relatório de atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, previsto no art. 21 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

6. As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, que proponham a inclusão de dotação em subtítulo novo com indicador de resultado primário igual a três (RP 3), referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, somente podem ser apresentadas por bancadas e comissões e devem observar as disposições dos itens 31 e 39.I deste parecer.

7. A emenda destinada à constituição ou aumento de capital de empresa constante do orçamento de investimento deve:

- I. ser apresentada ao orçamento fiscal ou da seguridade social; e
- II. identificar o objeto em que os recursos serão aplicados no orçamento de investimento.

7.1. Os relatores setoriais devem realizar os ajustes necessários no orçamento de investimento em decorrência da aprovação da emenda a que se refere o item 7.

8. É vedada a aprovação de emenda que destine recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social a empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997).

9. As emendas individuais e coletivas que destinem recursos a entidades privadas devem identificar, na justificativa, a denominação, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, bem como o nome e o CPF de toda pessoa responsável por sua direção ou administração, observado, além disso, o disposto no item 14 deste parecer.



II – Das Emendas Individuais

10. É fixado o limite de R\$ 14.686.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil ~~de~~ reais) para a apresentação e a aprovação de emendas individuais, observado o máximo de vinte e cinco emendas por mandato parlamentar.

10.1. Do valor a que se refere o item 10, o autor individual deve destinar R\$— 7.343.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil **reais**) para ações e serviços públicos de saúde.

11. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 50 e 52, II, *k*, da Resolução nº 1, de 2006-CN, as programações constantes do PLOA 2014 e as programações novas compatíveis com o PPA 2012-2015, podem ser objeto de emenda individual, observadas as restrições previstas neste parecer.

III – Das Emendas Coletivas

12. As emendas coletivas à despesa:

- I. somente devem ser recebidas pela Secretaria da CMO se estiverem identificadas como de remanejamento, de apropriação ou de cancelamento, nos termos dos arts. 37 a 40 da Resolução nº 1, de 2006-CN; e
- II. não podem ser apresentadas ou aprovadas na modalidade de aplicação – MA 99 (“a definir”).

13. Na ata da reunião que decidir pela proposição de emendas, devem constar as razões de justificativa acerca da preterição de projetos contemplados por emendas apresentadas ao PLOA 2013 pela bancada, nos termos do § 2º do art. 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

14. As emendas **de inclusão à despesa** com as modalidades de aplicação – MA 50 (transferência a entidades privadas sem fins lucrativos) e **71 (transferência a consórcio público)** devem especificar o nome da entidade **ou do consórcio** no subtítulo.

15. Para fins do art. 47, III, *b*, da Resolução nº 1, de 2006-CN, entende-se como projeto estruturante aquele que gere benefícios sociais ou econômicos duradouros ou condições para a implementação de projetos complementares.

IV – Das Emendas de Relator

16. É vedada a apresentação de emendas de relator que incluam dotações em subtítulos novos ou aumentem dotações em subtítulos constantes do PLOA 2014, ressalvados os casos permitidos pela Resolução nº 1, de 2006-CN, e por este parecer.

17. As emendas de relator, em conformidade com o art. 144, incisos I e II, da Resolução nº 1, de 2006-CN, destinam-se a:

- I. corrigir erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal, verificados no PLOA 2014 ou no processo de emendamento, em especial quanto à:
 - a. correção necessária ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais, como as que estabeleçam vinculação de receitas a órgãos, a unidades orçamentárias, a finalidades ou a despesas específicas;
 - b. adequação da classificação institucional, funcional e programática, bem como dos demais classificadores da despesa, inclusive para que se mantenham séries históricas ou se assegure a comparabilidade de programações orçamentárias ao longo dos exercícios financeiros, com a devida fundamentação;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- II. implementar destaques aprovados que impliquem redução, cancelamento ou recomposição de dotação.

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

- I. alocação de recursos para transferências a estados, Distrito Federal e municípios como compensação pela não incidência do ICMS sobre bens e serviços destinados ao exterior, com fundamento no art. 155, § 2º, X, "a", da Constituição e no art. 91 do ADCT, ou a título de auxílio financeiro com a finalidade de fomentar as exportações;
- II. revisão de benefícios previdenciários e assistenciais e do seguro desemprego em razão de alterações de parâmetros econômicos;
- III. garantia ~~do~~ **valor** mínimo constitucional referente ~~as~~ **a** ações e serviços públicos de saúde;
- IV. adequação de dotações em decorrência da avaliação realizada com base no item 35.III deste parecer;
- V. atendimento do disposto no art. 47, § 3º, inciso II, da Resolução nº 1, de 2006-CN;

∇.VI. desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

19. Observadas as autorizações e impedimentos previstos neste parecer, as emendas de relator serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I. constituição ou aumento da reserva **de recursos** com recursos provenientes:
 - a. da reserva de contingência primária e de cancelamentos de programação prévios e demais autorizados neste parecer;
 - b. da reestimativa da receita;
- II. intervenção na despesa para:
 - a. acréscimo de dotações constantes do PLOA;
 - b. inclusão de dotações em novas programações;
 - c. recomposição de dotações até o montante original do PLOA;
- III. intervenção na receita nos casos autorizados neste parecer;
- IV. ajuste técnico para:
 - a. cancelamento de dotações em razão de redução da receita;
 - b. troca de fontes para viabilizar o atendimento de emendas;
 - c. adequação da classificação institucional, funcional ou programática e detalhamento da despesa;
 - d. correção de erros e omissões informadas nos termos do art. 28, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2006-CN.



V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

- I. com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6);
- II. primárias obrigatórias (RP 1);
- III. financeiras (RP 0) na unidade orçamentária 90000 – Reserva de Contingência;
- IV. que devam ser executadas à conta de recursos oriundos de operações de crédito ou doações (fontes de recurso 148, 149, 194, 195, 196, 249 e 296), bem como das respectivas contrapartidas (ID Uso 1, 2, 3, 4 e 5);

20.1. A vedação indicada no item 20.IV não se aplica ao cancelamento que vise especificar destinações de recursos provenientes de operações de crédito e de suas contrapartidas, desde que as destinações sejam comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação.

20.2. Cabe ao relator-geral corrigir inadequações constatadas nas dotações destinadas a despesas que devam ser executadas com recursos de operações de crédito e suas contrapartidas.

21. Com vistas à manutenção do resultado primário considerado no Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, que acompanha o PLOA 2014, é vedado aos relatores setoriais o acolhimento de emenda à despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesa financeira (RP 0).

22. Os relatores devem observar, em virtude de disposições constitucionais e legais, restrições relativas à utilização de fontes próprias ou vinculadas.

VI – Da Reserva de Recursos

23. A constituição da reserva de recursos e sua distribuição, nos termos dos arts. 56 e 57 da Resolução nº 1, de 2006-CN, estão demonstradas no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste parecer.

24. A dotação inicial da reserva de recursos é de R\$ 21.945.715.674,00 (vinte e um **bilhões**, novecentos e quarenta e cinco **milhões**, setecentos e quinze **mil**-reais e seiscentos e setenta e quatro reais), oriundos de:

- I. acréscimo líquido de receita, por reestimativa constante do relatório da receita, aprovado pela CMO, em 13/11/2013, de R\$ 12.116.900.5167,00 (doze bilhões, cento e dezesseis milhões, novecentos **mil** e **quinhentos e dezesseis** reais);
- II. reserva de contingência, classificada como despesa primária discricionária (RP 2), constante do sequencial 004218 do PLOA 2014: R\$ 7.269.625.222,00 (sete bilhões, duzentos sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais);
- III. cancelamentos prévios de que trata o art. 52, II, b, da Resolução nº 1, de 2006-CN, conforme Anexo III-A.

24.1. Cabe ao relator-geral elaborar as emendas de que trata o item 24.III.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

24.2. As vedações constantes do item 20 não se aplicam na hipótese de cancelamentos prévios de que trata o item 24.III.

25. Do montante de que trata o item 24, são deduzidos R\$ 14.162.673.935,00 (quatorze bilhões, cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais), destinados ao atendimento de:

- I. emendas individuais: R\$ 8.723.484.000 (oito bilhões, setecentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais);
- II. emendas de relator-geral, apresentadas nos termos dos itens 18 e 19. II deste parecer: R\$ 5.459.189.935,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais).

26. O saldo da reserva de recursos, após dedução do valor indicado no item 25, corresponde a R\$ 7.763.041.739,00 (sete bilhões, setecentos e sessenta e três milhões, quarenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais) e tem a seguinte repartição, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1, de 2006-CN:

- I. 55%, equivalentes a R\$ 4.269.672.956,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais), distribuídos na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática, para o atendimento de emendas de bancada e de comissão segundo critérios estabelecidos pelos relatores setoriais;
- II. 25%, correspondentes a R\$ 1.940.760.435,00 (um bilhão, novecentos e quarenta milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), distribuídos pelas bancadas estaduais, nos termos do art. 57, § 1º, da Resolução nº 1, de 2006-CN, segundo critérios previstos nos seguintes Anexos deste parecer: IV.A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE; IV.B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos; IV.C – População Residente Estimada; e IV.D – Emendas de Bancada: Distribuição da Reserva de Recursos; para atendimento das respectivas emendas;
- III. 20%, no valor de R\$ 1.552.608.348,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), distribuídos entre as emendas de bancada e de comissão, conforme definições do relator-geral.

27. Na hipótese da reestimativa da receita, nos termos do § 2º do art. 30 da Resolução nº 1, de 2006-CN, após efetuar ajustes nas despesas decorrentes da revisão de parâmetros, o relator-geral deve:

- I. distribuir o acréscimo líquido entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos ocorridos nos relatórios setoriais aprovados, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 1, 2006-CN; ou
- II. promover, constatada a diminuição de receita, cancelamento parcial ou total de:
 - a. dotações constantes do PLOA 2014, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 38;
 - b. emendas coletivas, proporcionalmente aos atendimentos ocorridos nos relatórios setoriais aprovados, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2006-CN.

28. O relator-geral deve, em seu relatório, demonstrar as alterações efetuadas em conformidade com o item 27, com as seguintes indicações:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- I. total de acréscimos ou reduções nas emendas coletivas de apropriação, discriminado por tipo de autor;
- II. parcela da reserva de recursos não utilizada pelos relatores setoriais;
- III. montante líquido resultante da atualização da reestimativa da receita;
- IV. montante bruto resultante da atualização da reestimativa da receita;
- V. transferências constitucionais e legais;
- VI. outras despesas obrigatórias decorrentes da revisão dos parâmetros;
- VII. reestimativa negativa da receita, discriminada pelo sequencial e fonte de recursos do PLOA 2014.

VII – Dos Recursos Passíveis de Utilização pelos Relatores Setoriais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, são passíveis de utilização, pelos relatores setoriais, além dos recursos previstos no item 26.I deste parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas para despesas com investimentos (GND 4) e com inversões financeiras (GND 5), nas programações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitados os limites fixados no item 30.

30. Para cancelamento de dotações de que trata o item 29 deste parecer, deve-se observar, no conjunto de programações orçamentárias que compõem cada área temática:

- I. em relação a dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4):
 - a. limite global de 20% (vinte por cento) do total programado;
 - b. limite por subtítulo de:
 - i. 50% (cinquenta por cento) da dotação, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2); e
 - ii. 10% (dez por cento) da dotação, no caso de programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3).
- II. em relação a dotações consignadas a despesas com inversões financeiras (GND 5), limite global de 15% (quinze por cento) do total programado e de 50% (cinquenta por cento) por subtítulo.

30.1. Para fins de atendimento de emendas de remanejamento, o cancelamento por subtítulo pode incidir em qualquer percentual, respeitados os limites globais por GND.

31. Ao atender emendas que proponham a utilização de identificador de resultado primário igual a três (RP 3), o relator setorial deve:

- I. no caso de inclusão de programação, adotar identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), em razão do disposto no item 39.I.
- II. no caso de acréscimo de dotação em subtítulo relativo ao PAC, adotar o identificador de resultado primário igual a três (RP 3).

32. Excluem-se da possibilidade de cancelamento pelos relatores setoriais as dotações consignadas a outras despesas correntes (GND 3), exceto para:

- I. atendimento de emendas de remanejamento, desde que limitado o cancelamento a 20% (vinte por cento) da dotação de cada subtítulo;
- II. correção de erros e omissões nos termos do item 17.I.



VIII – Dos Recursos Passíveis de Utilização pelos Relatores Setoriais no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

33. O acolhimento de emendas à despesa no orçamento de investimento será efetuado pelos relatores setoriais mediante cancelamento de dotações da respectiva unidade orçamentária, até o limite global de 20% (vinte por cento) de sua programação, limitado a 50% (cinquenta por cento) o cancelamento em cada subtítulo.

IX – Dos Relatores Setoriais e de seus Relatórios

34. Os relatores setoriais devem, em seus relatórios:

- I. analisar:
 - a. a compatibilidade do PLOA 2014 com as normas constitucionais e legais;
 - b. a execução orçamentária recente em comparação com os valores constantes do projeto; e
 - c. os efeitos dos créditos especiais e extraordinários aprovados nos últimos quatro meses de 2013 nas programações das unidades orçamentárias;
- II. apresentar justificativas para a inclusão, acréscimo ou manutenção de dotação em desacordo com orientações emanadas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves;
- III. indicar, para votação em separado, a programação cujo subtítulo refira-se a contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que tenham sido identificados indícios de irregularidades, de acordo com informações do Tribunal de Contas da União;
- IV. indicar os critérios utilizados para o acolhimento de emendas;
- V. fazer constar os seguintes demonstrativos, emitidos por sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional:
 - a. dos valores atendidos:
 - i. por tipo de autor e quantidade de emenda;
 - ii. por órgão, tipo de autor e quantidade de emenda;
 - b. do quantitativo de emendas atendidas segundo o tipo de parecer;
 - c. das emendas atendidas com discriminação do autor, número da emenda, unidade orçamentária, detalhamento da programação, valor aprovado e o parecer correspondente, separados por:
 - i. coletivas de apropriação;
 - ii. coletivas de remanejamento;
 - iii. individuais;
 - iv. de relator setorial;
 - d. das emendas não atendidas;
 - e. quadro síntese das alterações por órgão, com detalhamentos por função, subfunção, grupo de natureza de despesa, indicador de resultado primário, fonte de recursos e programas;
 - f. que evidenciem as alterações efetuadas por:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- i. região e unidade da federação;
 - ii. órgão e ação orçamentária;
 - iii. órgão e unidade orçamentária;
 - iv. fonte de recursos, exceto para o orçamento de investimento;
 - v. grupos de natureza de despesa, exceto para o orçamento de investimento;
 - vi. programa;
 - vii. unidade orçamentária, com o detalhamento de suas programações;
 - viii. unidade orçamentária promovida pelo relator-geral, com o detalhamento de suas programações
- g. que evidenciem as alterações introduzidas pela relatoria geral, a título de ajustes técnicos, por unidade orçamentária, com o detalhamento das programações que sofreram modificações.
- h. dos acréscimos e cancelamentos, por unidade orçamentária, das dotações para obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e constantes do relatório enviado à CMO;
- VI. indicar ao relator-geral as distorções ou inadequações constatadas nas programações para a adoção de providências necessárias à correção;
- VII. anexar os espelhos das emendas de relator, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais, em cumprimento ao art. 143 da Resolução nº 1, 2006-CN, e do demonstrativo dessas emendas, por modalidade;
- VIII. indicar parcela não utilizada da reserva de recursos.

X – Do Relator-Geral e de seu Relatório

35. Cabe ao relator-geral, para fins de elaboração de seu relatório:

- I. avaliar o texto do PLOA 2014 e seus anexos;
- II. adequar os pareceres emitidos sobre as emendas em razão das alterações decorrentes de destaques aprovados;
- III. avaliar as despesas com pessoal e encargos sociais constantes da proposta orçamentária, inclusive quanto ao Anexo V ao PLOA 2014 e as dotações correspondentes;
- IV. emitir parecer sobre as emendas ao Anexo V do PLOA 2014 e atualizá-lo em face das programações relativas a pessoal e encargos sociais, inclusive quando as sofrerem alterações decorrentes da aprovação de emendas;
- V. alocar nas emendas coletivas de apropriação, na mesma área temática, os recursos não utilizados na fase setorial.

36. O relatório do relator-geral compõe-se de quatro volumes, cujos conteúdos são:

- I. Volume I:
 - a. relatório e voto;
 - b. substitutivo apresentado ao PLOA 2014;
 - c. relatório do Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas – CAE sobre a admissibilidade das emendas coletivas;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- d. relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves – COI com proposta para atualização do anexo VI ao PLOA 2014
- II. Volume II:
- a. emendas ao texto:
 - i. aprovadas e aprovadas parcialmente;
 - ii. não aprovadas;
 - b. emendas de cancelamento:
 - i. aprovadas e aprovadas parcialmente;
 - ii. não aprovadas;
 - c. emendas à despesa, aprovadas e aprovadas parcialmente:
 - i. coletivas;
 - ii. de relator;
 - iii. coletivas e de relator por unidade da federação;
 - iv. individuais;
 - d. emendas à despesa não aprovadas;
- III. Volume III:
- a. espelhos das emendas do relator-geral, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais, em cumprimento ao art. 143 da Resolução nº 1, de 2006-CN;
 - b. demonstrativo das emendas de relator-geral por modalidade;
- IV. Volume IV:
- a. demonstrativos sintéticos das alterações efetuadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social:
 - i. por fonte de recursos;
 - ii. por função;
 - iii. por subfunção;
 - iv. por programa;
 - v. por grupo de natureza da despesa (GND);
 - vi. por órgão;
 - vii. por unidade orçamentária;
 - viii. por órgão/GND;
 - ix. com pessoal por órgão;
 - x. por unidade da federação;
 - xi. com investimentos por unidade da federação;
 - xii. por órgão e ação;
 - b. demonstrativos analíticos das alterações efetuadas nas programações:
 - i. dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - ii. do orçamento de investimento;



- c. pedidos de alteração de emenda com análise das consultorias de orçamento.

XI – Da Atuação Conjunta dos Relatores Setoriais e do Relator-Geral

37. O relator-geral e os relatores setoriais atuarão em conjunto para promover a compatibilidade do PLOA 2014 com o ordenamento jurídico vigente, em especial para assegurar que as alterações produzidas no PLOA 2014 respeitem o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e sejam orientadas no sentido de reduzir as desigualdades intra e inter-regionais.

XII – Dos Recursos Passíveis de Utilização pelo Relator-Geral e dos Ajustes Necessários

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.III deste parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode cancelar dotações consignadas no PLOA 2014 para outras despesas correntes (GND 3) até o limite global de 4% (quatro por cento) da soma das dotações desse GND.

38.1. Excluem-se dessa soma as dotações cujos cancelamentos sejam vedados no item 20 deste parecer.

38.2. Os cancelamentos em cada subtítulo podem incidir em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global.

39. Cabe ao relator-geral proceder aos ajustes necessários:

- I. à definição do conjunto de projetos que constará como despesas primárias discricionárias relativas ao PAC (RP 3), em especial quanto às emendas aprovadas na forma do item 31;
- II. à compatibilização das emendas às alterações constitucionais e legais que ocorram até a aprovação do relatório final pela CMO.

40. O relator-geral pode apropriar recursos decorrentes de:

- I. correções de distorções e inadequações de que trata o item 20.2 deste parecer;
- II. remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do orçamento de investimento, se os relatores setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item 33 deste parecer.

41. O relator-geral fica autorizado a compatibilizar a disponibilidade das fontes de recursos com as necessidades da programação das despesas, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, e a promover os demais ajustes técnicos necessários, observada a meta de superávit primário constante do Quadro 9 do PLOA 2014, tais como:

- I. disponibilizar, por meio de troca, fontes apropriadas em programação constante do PLOA 2014 ou aprovada na fase setorial, mantido o valor da dotação;
- II. recompor dotações;
- III. reestimar receitas financeiras como forma de viabilizar o uso da margem fiscal;
- IV. alocar fontes de recursos de natureza primária para atendimento de despesa financeira ou de natureza financeira para atendimento despesa primária, observada a meta de resultado primário considerada na proposta;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- V. reestimar recursos das fontes de financiamento quando a aprovação de emendas à despesa nos orçamentos fiscal e da seguridade social impuser alterações no orçamento de investimento;
 - VI. alocar fontes de recursos primárias em reservas de contingência de natureza financeira (RP 0).
 - VII. ajustar o grupo das fontes de recursos utilizadas pelas emendas individuais.
- 41.1. Considera-se margem fiscal, para efeito do item 41.III, a parcela do resultado primário que supere a meta considerada no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

42. O saldo da reserva de recursos será apropriado em reserva de contingência (sequencial 004218) por ocasião da elaboração do autógrafo.

XIII – Do Atendimento de Emendas Coletivas pelo Relator-Geral

43. O relator-geral disponibilizará às bancadas estaduais e às comissões permanentes, por intermédio da Secretaria da CMO, demonstrativo dos valores:

- I. aprovados na fase setorial para as respectivas emendas de apropriação; e
- II. acrescidos ou reduzidos, por emenda coletiva de apropriação, decorrentes de atualização da receita, conforme previsto no art. 30, § 2º, da Resolução nº 1, de 2006-CN, distribuídos nos termos do item 28 deste parecer.

44. As bancadas estaduais devem manifestar-se, nos termos do art. 68 da Resolução nº 01, de 2006-CN, em formulário próprio a ser entregue na Secretaria da CMO, acerca de alterações no atendimento de suas emendas e da destinação dos recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 1, de 2006-CN, no prazo de 3 (três) dias da disponibilização das informações de que trata o item 43 deste parecer.

- 44.1. Não serão consideradas na distribuição de recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 01, de 2006-CN, as emendas apresentadas ao orçamento de investimento, nos termos do item 7 deste parecer.

45. O atendimento das emendas de comissão de apropriação não deve ser inferior a 15% do total dos recursos líquidos de que trata o item 26 deste parecer, em atendimento ao disposto no art. 57, § 2º, da Resolução nº 1, de 2006-CN, correspondentes a R\$ 1.164.456.261,00 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais).

46. O relatório final conterà demonstrativo de acolhimento das emendas coletivas de apropriação, com discriminação, em colunas próprias, dos seguintes valores:

- I. aprovados nos relatórios setoriais;
- II. acréscimos ou cancelamentos decorrentes da distribuição dos recursos líquidos oriundos da atualização da receita prevista no art. 30, § 2º, da Resolução nº 01, de 2006-CN;
- III. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios setoriais, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos deputados e 2/3 (dois terços) dos senadores da respectiva bancada, nos termos do art. 68 da Resolução nº 1, de 2006-CN, e do item 44 deste parecer;
- IV. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios setoriais, observado o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01, de 2006-CN.



XIV – Das Disposições Finais

47. Os relatores devem apresentar pareceres aos destaques com a identificação do autor do destaque; efeito pretendido; número da emenda, quando houver; códigos representativos das classificações institucional, funcional e programática; denominação da ação e do subtítulo; decisão; e valor.

47.1. Para efeito do disposto no art. 81, I, *d*, da Resolução nº 01, de 2006-CN, os relatores utilizarão os saldos da reserva de recursos sob sua responsabilidade.

48. As solicitações de remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor, previsto no art. 78 da Resolução nº 1, de 2006-CN, devem restringir-se ao âmbito:

- I. dos orçamentos fiscal e da seguridade social; ou
- II. do orçamento de investimento.

49. Os pedidos a que se refere o parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 01, de 2006-CN, somente serão recebidos pela CMO até a conclusão da votação do último relatório setorial.

50. O atendimento de emenda de remanejamento depende do cancelamento de dotações do PLOA 2014 nela indicadas, exceto as da reserva de contingência.

50.1. A recomposição de dotações utilizadas para o atendimento de emenda de remanejamento somente se fará pela redução do valor aprovado da respectiva emenda.

XV – Das Emendas ao Relatório Preliminar

51. Com amparo no art. 55 da Resolução nº 1, de 2006-CN, foram apresentadas 76 emendas ao Relatório Preliminar, cujos pareceres constam dos demonstrativos apensos.

VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do parecer preliminar na forma ora apresentada, **da qual constam as alterações decorrentes das emendas aprovadas ou aprovadas parcialmente e as relativas a ajustes de redação.**

Brasília (DF), 19 de novembro de 2013.

Deputado MIGUEL CORRÊA
Relator- Geral



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN

§ 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN

Comissão	Área Temática	Subárea Temática	Quant. de Emendas		
			Apr.	Rem.	Total
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Mesa Diretora	Poderes do Estado e Representação	Câmara dos Deputados	4	4	8
Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Poderes do Estado e Representação	Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	4	8
	Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério do Desenvolvimento Agrário Ministério da Pesca e Aquicultura ⁽³⁾			
Amazônia, Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional	Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério da Integração Nacional Ministério do Meio Ambiente			
	Justiça e Defesa	Ministério da Justiça Defensoria Pública da União ⁽⁶⁾			
	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério do Turismo			
Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	Infraestrutura	Ministério das Comunicações	4	4	8
	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte Justiça e Defesa	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ⁽⁶⁾ Ministério da Defesa			
Constituição, Justiça e Cidadania	Poderes do Estado e Representação	Órgãos do Poder Judiciário Órgãos da Presidência da República, exceto Secretaria da Micro e Pequena Empresa ^{(5) (7)} Órgãos do Ministério Público ⁽⁴⁾	4	4	8
	Justiça e Defesa	Ministério da Justiça Defensoria Pública da União ⁽⁸⁾			
Cultura ⁽⁹⁾	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Cultura Ministério da Educação Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Ministério do Esporte	3	3	6
	Justiça e Defesa	Ministério da Defesa Ministério da Justiça			
Defesa do Consumidor	Justiça e Defesa	Ministério da Justiça Defensoria Pública da União ⁽⁸⁾	4	4	8
	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Ministério da Fazenda Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria da Micro e Pequena Empresa ⁽⁷⁾			
Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	Desenvolvimento, Indústria e Comércio	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria da Micro e Pequena Empresa ⁽⁷⁾	4	4	8
	Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Ministério da Fazenda Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Direitos Humanos e Minorias	Poderes do Estado e Representação	Órgãos da Presidência da República, exceto Secretaria da Micro e Pequena Empresa ^{(5) (7)}	4	4	8
	Justiça e Defesa	Ministério da Justiça Defensoria Pública da União ⁽⁶⁾			
	Trabalho, Previdência e Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN

§ 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN

Comissão	Área Temática	Subárea Temática	Quant. de Emendas		
			Apr.	Rem.	Total
Educação e Cultura ⁽⁹⁾	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte Poderes do Estado e Representação	Ministério da Educação Ministério da Cultura Órgãos da Presidência da República, exceto Secretaria da Micro e Pequena Empresa ⁽⁵⁾⁽⁷⁾	4	4	8
Educação ⁽⁹⁾	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte Trabalho, Previdência e Assistência Social Justiça e Defesa	Ministério da Educação Ministério da Cultura Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Ministério do Esporte Ministério do Trabalho e Emprego Ministério da Defesa	3	3	6
Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Órgãos da Presidência da República, exceto Secretaria da Micro e Pequena Empresa ⁽⁵⁾⁽⁷⁾	4	4	8
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Integração Nacional e Meio Ambiente Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério do Meio Ambiente Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ⁽⁶⁾	3	3	6
Minas e Energia	Infraestrutura Integração Nacional e Meio Ambiente Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério de Minas e Energia Ministério do Meio Ambiente Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ⁽⁶⁾	4	4	8
Viação e Transportes	Infraestrutura Justiça e Defesa Poderes do Estado e Representação	Ministério dos Transportes Ministério da Defesa Órgãos da Presidência da República, exceto Secretaria da Micro e Pequena Empresa ⁽¹⁾⁽⁵⁾⁽⁷⁾			
SENADO FEDERAL					
Mesa Diretora	Poderes do Estado e Representação	Senado Federal	4	4	8
Assuntos Econômicos	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Ministério da Fazenda Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria da Micro e Pequena Empresa ⁽⁷⁾ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4	4	8
Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ⁽²⁾	Agricultura e Desenvolvimento Agrário Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte Infraestrutura Justiça e Defesa Saúde	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Ministério da Educação Ministério das Comunicações Ministério da Defesa Ministério da Saúde	3	3	6
Constituição, Justiça e Cidadania	Poderes do Estado e Representação Justiça e Defesa Planejamento e	Órgãos do Poder Judiciário Tribunal de Contas da União Órgãos do Ministério Público ⁽⁴⁾ Ministério da Justiça Defensoria Pública da União ⁽⁸⁾ Ministério do Planejamento, Orçamento e	4	4	8



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN

§ 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN

Comissão	Área Temática	Subárea Temática	Quant. de Emendas		
			Apr.	Rem.	Total
	Desenvolvimento Urbano	Gestão			
Educação	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Ministério da Educação Ministério da Cultura Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ⁽⁶⁾ Ministério do Esporte	4	4	8
Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle	Poderes do Estado e Representação Integração Nacional e Meio Ambiente	Tribunal de Contas da União Defensoria Pública da União ⁽⁸⁾ Órgãos do Ministério Público ⁽⁴⁾ Ministério do Meio Ambiente	4	4	8
Direitos Humanos e Legislação Participativa	Poderes do Estado e Representação	Órgãos da Presidência da República, exceto Secretaria da Micro e Pequena Empresa ^{(5) (7)} Órgãos do Ministério Público ⁽⁴⁾	3	3	6
Serviços de Infraestrutura	Infraestrutura Poderes do Estado e Representação	Ministério dos Transportes Ministério das Comunicações Ministério de Minas e Energia Órgãos da Presidência da República, exceto Secretaria da Micro e Pequena Empresa ^{(1) (5) (7)}	4	4	8
Agricultura e Reforma Agrária	Agricultura e Desenvolvimento Agrário Poderes do Estado e Representação Integração Nacional e Meio Ambiente	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ministério do Desenvolvimento Agrário Ministério da Pesca e Aquicultura ⁽³⁾ Órgãos da Presidência da República ⁽³⁾ Ministério do Meio Ambiente	4	4	8

Obs.: 1) Alterações em negrito. 2) As emendas das comissões devem respeitar, além das áreas e subáreas temáticas, as respectivas competências regimentais.

¹ Decorrente da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, que criou a Secretaria Especial dos Portos, vinculada à Presidência da República.

² Decorrente da Resolução nº 3, de 2008-CN, relativa às emendas a que tem direito a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, comunicação e Informática do Senado Federal.

³ Decorrente da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, que transformou a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Agricultura.

⁴ Decorrente da Lei nº 11.967, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público.

⁵ Decorrente da transformação de unidades orçamentárias e administrativas vinculadas à Presidência da República em órgãos orçamentários.

⁶ Decorrente da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, que mudou a denominação do Ministério da Ciência e Tecnologia para Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

⁷ Decorrente da Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, que criou a Secretaria da Micro e Pequena Empresa vinculada à Presidência da República.

⁸ Decorrente da Emenda Constitucional nº 74, de 6 de agosto de 2013, que conferiu autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios.

⁹ Decorrente do PRN nº 31, de 2013 - CN.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO II - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS POR ÁREA TEMÁTICA

Área Temática	Matérias relativa a (*)
01 - INFRAESTRUTURA	32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
	39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
	41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
02 - SAÚDE	36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
03 - INTEGRAÇÃO NACIONAL E MEIO AMBIENTE	44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
	53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
04 - EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ESPORTE	24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
	26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
	42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
	51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE
05 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
	56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES
06 - FAZENDA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
	28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
	54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO
	69000 - SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
	71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
	73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
	74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
75000 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	
07 - JUSTIÇA E DEFESA	29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
	30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
	52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
08 - PODERES DO ESTADO E REPRESENTAÇÃO	01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS
	02000 - SENADO FEDERAL
	03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
	10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
	11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
	12000 - JUSTIÇA FEDERAL
	13000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
	14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
	15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
	16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
	17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
	20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
	29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
	34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
	35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
	59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
	60000 - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
	61000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
	62000 - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
	63000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
	64000 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
65000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
66000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	
67000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	
68000 - SECRETARIA DE PORTOS	
09 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
	49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
	58000 - MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
10 - TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
	55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(*) Inclui seus órgãos, entidades e fundos.

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS

Arts. 56 e 57 da Resolução nº 1, de 2006-CN

R\$ 1,00

1. RESERVA DE RECURSOS	21.945.715.674673
1.1. Reserva de contingência (seq. 004218)	7.269.625.222
1.2. Reestimativa líquida da receita	12.116.900.547516
1.3. Cancelamentos prévios (Anexo III-A)	2.559.189.935
2. DEDUÇÕES	14.182.673.935
2.1. Emendas Individuais	8.723.484.000
2.2. Emendas do relator-geral autorizadas no parecer preliminar	5.459.189.935
2.2.1. <i>Lei Kandir (item 18.I da parte especial)</i>	3.900.000.000
2.2.1. <i>Outras demandas (itens 18.II a 18.IV da parte especial)</i>	1.559.189.935
3. SALDO PARA DISTRIBUIÇÃO	7.763.041.739738
3.1. Relatores setoriais (55%)	4.269.672.956
3.2. Bancadas (25%)	1.940.760.435
3.3. Relator-Geral (20%)	1.552.608.348347
MÍNIMO PARA COMISSÕES	1.164.456.261

Obs.: O montante reservado para emendas individuais corresponde a 1,2% da receita corrente líquida, conforme art. 51-A do PLDO 2014 (equivale a R\$ 14.686.000,00 – quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais por parlamentar).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO III-A CANCELAMENTOS PRÉVIOS

Art. 52, II, B, da Resolução nº 1, de 2006-CN

R\$ 1,00

Ação	Ação - Descrição	Fte	GND	RP	PL	Cancelamentos
000K	SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DE QUE TRATAM AS LEIS Nº 12.096/09 E 12.409/11	100	3	1	2.460.767.155	1.476.460.293
009J	SUBVENÇÃO ECONÔMICA NOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E ÀS EXPORTAÇÕES (LEI Nº 11.529, DE 2007).	100	3	1	20.000.000	12.000.000
00EF	SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA EM PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR (LEI Nº 11.977, DE 2009)	100	3	1	200.000	120.000
00FS	SUBVENÇÃO PARCIAL À REMUNERAÇÃO POR CESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITAIPU (DECRETO Nº 7.506, DE 2011)	100	3	1	491.974.103	295.184.462
00JO	SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (LEI Nº 11.110, DE 2005, E MP Nº 543, DE 2011)	100	3	1	835.000.000	501.000.000
00M3	SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO AO SETOR PRODUTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL (LEI Nº 12.712, DE 2012)	100	3	1	376.455.300	225.873.180
0264	SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS CONSUMIDORES FINAIS DE BAIXA RENDA DO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL INTERLIGADO (LEI Nº 10.604, DE 2002)	100	3	1	500.000	300.000
0267	SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES – PROEX (LEI Nº 10.184, DE 2001)	100	3	1	63.020.000	37.812.000
0378	SUBSÍDIO PARA REDUÇÃO DA TARIFA DE TRANSPORTE DO GÁS NATURAL (LEI Nº 10.604, DE 2002)	100	3	1	500.000	300.000
0E85	SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 12.613, DE 2012)	100	3	1	16.900.000	10.140.000
TOTAL					4.265.316.558	2.559.189.935



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS - BANCADAS ESTADUAIS
IV-A - DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

Art. 57, § 1º, I, da Resolução nº 1, de 2006-CN

UF	Estado	Distribuição FPE %
AC	Acre	3,42
AL	Alagoas	4,16
AM	Amazonas	2,79
AP	Amapá	3,41
BA	Bahia	9,40
CE	Ceará	7,34
DF	Distrito Federal	0,69
ES	Espírito Santo	1,50
GO	Goiás	2,84
MA	Maranhão	7,22
MG	Minas Gerais	4,45
MS	Mato Grosso do Sul	1,33
MT	Mato Grosso	2,31
PA	Pará	6,11
PB	Paraíba	4,79
PE	Pernambuco	6,90
PI	Piauí	4,32
PR	Paraná	2,88
RJ	Rio de Janeiro	1,53
RN	Rio Grande do Norte	4,18
RO	Rondônia	2,82
RR	Roraima	2,48
RS	Rio Grande do Sul	2,35
SC	Santa Catarina	1,28
SE	Sergipe	4,16
SP	São Paulo	1,00
TO	Tocantins	4,34

Fonte: Lei complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 17 de julho de 2013.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS - BANCADAS ESTADUAIS

IV-B - EMENDAS DE BANCADA: ATENDIMENTO NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

Art. 57, § 1º, II, da Resolução nº 1, de 2006-CN

UF	Estados	PLOA 2011	PLOA 2012	PLOA 2013	Média	Porcentagem
AC	Acre	265.034.977	285.579.453	363.831.925	304.815.452	2,87 %
AL	Alagoas	268.305.082	331.361.770	480.612.745	360.093.199	3,40 %
AM	Amazonas	261.705.370	309.930.429	445.637.070	339.090.956	3,20 %
AP	Amapá	223.196.300	257.593.675	267.661.918	249.483.964	2,35 %
BA	Bahia	380.957.219	564.678.677	607.147.943	517.594.613	4,88 %
CE	Ceará	408.174.703	478.880.828	469.368.000	452.141.177	4,26 %
DF	Distrito Federal	224.509.252	265.832.707	283.681.882	258.007.947	2,43 %
ES	Espírito Santo	243.981.321	271.804.115	324.414.312	280.066.583	2,64 %
GO	Goiás	301.889.439	374.714.620	428.884.982	368.496.347	3,47 %
MA	Maranhão	332.782.379	384.314.458	435.934.475	384.343.771	3,62 %
MG	Minas Gerais	520.025.714	588.686.477	559.339.898	556.017.363	5,24 %
MS	Mato Grosso do Sul	354.165.229	508.335.335	425.958.980	429.486.515	4,05 %
MT	Mato Grosso	318.936.391	461.277.599	381.068.692	387.094.227	3,65 %
PA	Pará	304.689.900	398.312.012	555.467.237	419.489.716	3,96 %
PB	Paraíba	386.695.894	526.675.000	464.974.679	459.448.524	4,33 %
PE	Pernambuco	470.868.335	481.622.766	496.999.966	483.163.689	4,56 %
PI	Piauí	342.030.483	411.192.712	476.880.546	410.034.580	3,87 %
PR	Paraná	316.978.346	368.651.084	374.975.473	353.534.968	3,33 %
RJ	Rio de Janeiro	523.511.872	552.438.404	562.498.038	546.149.438	5,15 %
RN	Rio Grande do Norte	261.025.351	326.840.469	302.252.387	296.706.069	2,80 %
RO	Rondônia	312.690.555	365.999.400	410.469.830	363.053.262	3,42 %
RR	Roraima	364.508.367	392.738.805	429.169.246	395.472.139	3,73 %
RS	Rio Grande do Sul	317.454.843	316.185.394	385.296.460	339.645.566	3,20 %
SC	Santa Catarina	278.022.308	307.063.914	355.991.338	313.692.520	2,96 %
SE	Sergipe	254.587.250	289.010.407	368.020.753	303.872.803	2,86 %
SP	São Paulo	568.618.471	680.582.748	619.731.496	622.977.572	5,87 %
TO	Tocantins	424.778.186	472.752.499	339.788.773	412.439.819	3,89 %
TOTAL		9.230.123.537	10.973.055.757	11.616.059.044	10.606.412.779	100,00 %

Fonte: Congresso Nacional

Dados do Sistema de Elaboração Orçamentária PLOA 2011, 2012 e 2013.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS - BANCADAS ESTADUAIS

IV-C - POPULAÇÃO RESIDENTE ESTIMADA

Art. 57, § 1º, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN

UF	Estados	População Estimada	Porcentagem (%)
AC	Acre	776.463,00	0,39
AL	Alagoas	3.300.935,00	1,64
AM	Amazonas	3.807.921,00	1,89
AP	Amapá	734.996,00	0,37
BA	Bahia	15.044.137,00	7,48
CE	Ceará	8.778.576,00	4,37
DF	Distrito Federal	2.789.761,00	1,39
ES	Espírito Santo	3.839.366,00	1,91
GO	Goiás	6.434.048,00	3,20
MA	Maranhão	6.794.301,00	3,38
MG	Minas Gerais	20.593.356,00	10,24
MS	Mato Grosso do Sul	2.587.269,00	1,29
MT	Mato Grosso	3.182.113,00	1,58
PA	Pará	7.969.654,00	3,96
PB	Paraíba	3.914.421,00	1,95
PE	Pernambuco	9.208.550,00	4,58
PI	Piauí	3.184.166,00	1,58
PR	Paraná	10.997.465,00	5,47
RJ	Rio de Janeiro	16.369.179,00	8,14
RN	Rio Grande do Norte	3.373.959,00	1,68
RO	Rondônia	1.728.214,00	0,86
RR	Roraima	488.072,00	0,24
RS	Rio Grande do Sul	11.164.043,00	5,55
SC	Santa Catarina	6.634.254,00	3,30
SE	Sergipe	2.195.662,00	1,09
SP	São Paulo	43.663.669,00	21,72
TO	Tocantins	1.478.164,00	0,74
BRASIL		201.032.714,00	100,00

Fonte: IBGE - Estimativas da População para Estados e Municípios (2012).

(Resolução IBGE nº 10, de 28 de agosto de 2013, publicada no DOU - Seção 1, de 29/08/2013, pg. 65; retificação publicada no DOU - Seção 1, de 04/10/2013, pg. 129).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO IV - RESERVA DE RECURSOS - BANCADAS ESTADUAIS
IV-D - DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE APROPRIAÇÃO

Art. 52, II, j, e 57, § 1º, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN

UF	Estado	Nº Emendas de Apropriação *	Distribuição FPE ao Estado 50% (inciso I)	Atendimento à Bancada - média 3 anos 40% (inciso II)	População Estimada do Estado 10% (inciso III)	Percentual Ponderado Final	Distribuição de Recursos (R\$ 1,00)
AC	Acre	15	3,42	2,87	0,39	2,90	56.256.342
AL	Alagoas	15	4,16	3,40	1,64	3,60	69.911.426
AP	Amapá	15	3,41	2,35	0,37	2,68	52.079.155
AM	Amazonas	15	2,79	3,20	1,89	2,86	55.572.373
BA	Bahia	18	9,40	4,88	7,48	7,40	143.586.162
CE	Ceará	16	7,34	4,26	4,37	5,81	112.763.722
DF	Distrito Federal	15	0,69	2,43	1,39	1,46	28.274.895
ES	Espírito Santo	15	1,50	2,64	1,91	2,00	38.760.829
GO	Goiás	15	2,84	3,47	3,20	3,13	60.771.255
MA	Maranhão	16	7,22	3,62	3,38	5,40	104.734.044
MT	Mato Grosso	15	2,31	3,65	1,58	2,77	53.799.589
MS	Mato Grosso do Sul	15	1,33	4,05	1,29	2,41	46.858.161
MG	Minas Gerais	19	4,45	5,24	10,24	5,35	103.802.329
PA	Pará	15	6,11	3,96	3,96	5,03	97.706.783
PB	Paraíba	15	4,79	4,33	1,95	4,32	83.877.439
PR	Paraná	17	2,88	3,33	5,47	3,32	64.470.819
PE	Pernambuco	16	6,90	4,56	4,58	5,73	111.211.767
PI	Piauí	15	4,32	3,87	1,58	3,87	75.019.225
RJ	Rio de Janeiro	18	1,53	5,15	8,14	3,64	70.600.976
RN	Rio Grande do Norte	15	4,18	2,80	1,68	3,38	65.515.220
RS	Rio Grande do Sul	17	2,35	3,20	5,55	3,01	58.487.561
RO	Rondônia	15	2,82	3,42	0,86	2,86	55.563.016
RR	Roraima	15	2,48	3,73	0,24	2,76	53.488.787
SC	Santa Catarina	15	1,28	2,96	3,30	2,15	41.783.371
SP	São Paulo	20	1,00	5,87	21,72	5,02	97.453.459
SE	Sergipe	15	4,16	2,86	1,09	3,33	64.682.938
TO	Tocantins	15	4,34	3,89	0,74	3,80	73.728.793
TOTAL		427	100,00	100,00	100,00	100,00	1.940.760.436

* Art. 47, § 1º, da Resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 01 - INFRAESTRUTURA

em R\$ milhões

Área 01 - INFRAESTRUTURA		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total		22.080,3	21.681,3	12.130,8	37.844,5	18.244,4

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	Total	1.416,4	1.495,7	1.396,5	11.065,7	1.673,9	4.650,6
	1-PES	770,3	875,3	932,2	1.012,3	927,6	993,6
	2-JUR	0,1	0,1	0,0	0,8	0,0	1,1
	3-ODC	597,1	573,9	434,9	908,4	686,7	1.697,2
	4-INV	46,8	44,9	28,8	215,0	44,6	59,8
	5-IFI	0,0	0,0	0,0	15,5	15,0	2,5
	6-AMO	2,1	1,5	0,6	0,0	0,0	0,0
	9-RES	0,0	0,0	0,0	8.913,8	0,0	1.896,5
	39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Total	18.824,8	18.432,0	9.209,8	21.381,0	14.667,6
1-PES		3.150,6	3.504,1	3.665,1	3.781,0	3.526,4	3.751,5
2-JUR			0,0	0,0	1,2	0,0	1,3
3-ODC		1.081,8	914,2	784,8	1.714,4	1.123,6	1.710,3
4-INV		14.592,0	13.848,2	4.754,6	15.483,8	9.617,1	15.302,0
5-IFI		0,4	165,4	5,4	400,7	400,6	0,5
9-RES		0,0	0,0				
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	Total	1.839,2	1.753,6	1.524,5	5.397,8	1.902,9	9.573,8
	1-PES	1.221,0	1.275,7	1.290,7	1.336,1	1.338,4	1.337,7
	3-ODC	267,9	319,7	223,6	422,5	284,6	509,6
	4-INV	50,3	41,7	10,1	210,3	61,8	41,1
	5-IFI	300,0	116,4	0,0	218,1	218,1	218,1
	9-RES	0,0	0,0	0,0	3.210,8	0,0	7.467,3



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 02 - SAÚDE

em R\$ milhões

Área 02 - SAÚDE		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total		67.327,8	78.536,9	78.509,7	100.924,2	80.993,2

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	Total	67.327,8	78.536,9	78.509,7	100.924,2	80.993,2	100.300,2
	1-PES	12.846,5	14.445,7	15.242,9	16.399,1	15.262,5	16.829,4
	2-JUR	10,4	5,3	3,8	6,1	3,9	5,0
	3-ODC	51.202,5	59.873,3	61.932,3	74.477,0	63.070,4	77.779,4
	4-INV	3.116,6	4.145,4	1.325,0	9.867,3	2.653,8	5.368,7
	5-IFI	120,0	44,4	4,5	170,0	0,0	100,0
	6-AMO	31,8	22,8	1,2	4,7	2,6	217,7



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 03 - INTEGRAÇÃO NACIONAL E MEIO AMBIENTE

em R\$ milhões

Área 03 - INTEGRAÇÃO NACIONAL E MEIO AMBIENTE		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total		9.331,9	7.107,1	5.739,0	16.441,2	9.482,3

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	Total	1.967,6	2.263,7	2.033,1	4.641,7	2.246,6	2.876,0
	1-PES	1.189,7	1.261,7	1.241,1	1.362,8	1.281,2	1.380,8
	2-JUR	0,3	0,3	0,4	0,8	0,2	0,8
	3-ODC	670,5	866,4	765,7	1.323,9	851,3	1.230,1
	4-INV	45,6	72,5	12,6	196,1	102,9	162,7
	5-IFI	61,6	62,2	12,4	21,2	10,6	22,7
	6-AMO		0,6	0,9	0,5	0,5	1,1
	9-RES	0,0	0,0	0,0	1.736,5	0,0	77,9
	Total		7.364,3	4.843,4	3.705,8	11.799,4	7.235,7
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	1-PES	900,7	968,1	1.016,5	1.104,6	923,3	1.149,4
	2-JUR	3,6	0,1				
	3-ODC	895,3	784,9	1.316,7	2.694,2	1.933,4	736,7
	4-INV	5.554,2	3.089,3	1.371,8	7.999,5	4.377,9	6.562,1
	5-IFI	1,7	1,0	0,8	1,1	1,1	1,9
	6-AMO	8,8					
	9-RES		0,0	0,0			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ESPORTE

em R\$ milhões

Área 04 - EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ESPORTE		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total	64.212,4	73.411,7	70.069,6	109.554,6	83.231,6	105.938,6

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	Total	7.462,7	6.545,8	5.758,0	10.097,8	6.827,9	9.327,9
	1-PES	1.684,6	1.753,2	1.900,7	2.203,6	2.121,7	2.195,4
	3-ODC	4.166,4	3.621,3	3.285,4	5.831,7	4.052,6	5.714,3
	4-INV	1.481,7	1.013,2	486,9	1.603,2	547,8	1.227,1
	5-IFI	130,0	158,1	85,0	244,7	105,9	96,6
	9-RES		0,0		214,7	0,0	94,7
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Total	54.214,4	64.031,7	62.882,5	91.553,3	72.885,6	92.442,6
	1-PES	24.933,9	27.909,5	30.162,6	35.969,9	32.124,3	39.549,6
	2-JUR	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
	3-ODC	23.184,1	28.323,0	26.979,1	41.917,3	34.893,0	40.524,8
	4-INV	6.037,9	7.721,2	5.695,4	13.602,8	5.843,5	12.327,3
	5-IFI	57,9	77,5	44,9	61,5	24,7	39,4
	6-AMO	0,5	0,4	0,5	1,6	0,1	1,6
	9-RES		0,0				
42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA	Total	1.497,3	1.644,7	1.016,7	3.653,8	2.070,6	2.593,3
	1-PES	369,8	407,5	456,0	504,5	494,2	497,3
	2-JUR	2,7	1,6	1,0			
	3-ODC	858,3	742,4	465,6	1.160,2	538,3	894,7
	4-INV	203,6	327,2	88,0	1.343,0	422,7	284,9
	5-IFI	54,4	157,4	0,9	615,5	615,4	644,0
	6-AMO	8,5	8,6	5,1			
	9-RES		0,0	0,0	30,6	0,0	272,5
51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE	Total	1.038,1	1.189,5	412,4	4.249,7	1.447,4	1.574,7
	1-PES	23,4	31,1	98,9	28,9	27,0	27,5
	3-ODC	428,6	578,4	289,6	1.317,7	550,7	830,1
	4-INV	576,0	580,1	23,9	2.903,0	869,6	717,1
	5-IFI	10,0	0,0				
	9-RES		0,0				



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 05 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

em R\$ milhões

Área 05 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total		18.273,7	21.232,0	8.649,2	32.347,2	19.037,9

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	Total	5.132,5	3.954,7	3.949,2	7.880,5	4.974,2	19.172,2
	1-PES	2.890,9	3.064,1	3.255,6	5.810,0	3.554,7	17.592,0
	2-JUR	1,2	1,2	1,5	4,8	2,9	4,2
	3-ODC	1.905,0	749,7	683,5	1.345,1	837,9	1.353,0
	4-INV	108,1	14,0	4,3	240,3	98,7	208,4
	5-IFI	226,9	123,7	0,9	469,5	469,4	0,1
	6-AMO	0,4	2,1	3,3	10,8	10,5	14,5
	9-RES			0,0			
56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES	Total	13.141,2	17.277,3	4.700,1	24.466,7	14.063,7	24.148,8
	1-PES	380,8	460,1	502,4	575,6	497,7	508,0
	2-JUR	13,5	9,7	8,2	6,5	5,8	5,5
	3-ODC	7.271,0	11.706,7	709,5	4.755,0	1.281,0	2.845,8
	4-INV	5.432,0	5.035,6	1.207,5	9.443,7	3.267,9	7.547,9
	5-IFI	0,0	0,0	2.250,0	9.000,0	9.000,0	12.500,0
	6-AMO	43,9	65,2	22,4	12,4	11,3	3,0
	9-RES	0,0	0,0	0,0	673,4	0,0	738,6



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Área 06 - FAZENDA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO

em R\$ milhões

Área 06 - FAZENDA, DESENVOLVIMENTO E TURISMO		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total		839.682,8	947.151,0	984.590,7	1.375.160,4	1.242.141,0

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	Total	18.306,3	19.539,8	19.480,6	25.276,0	16.966,1	25.939,8
	1-PES	14.218,6	15.291,7	15.807,3	16.396,8	13.314,8	15.273,6
	2-JUR	17,5	20,6	9,0	15,9	15,2	24,1
	3-ODC	3.681,8	3.632,2	3.027,8	5.086,4	3.234,5	5.803,2
	4-INV	206,7	319,4	214,6	1.112,3	171,4	853,1
	5-IFI	168,3	250,0	417,1	235,2	230,2	5,1
	6-AMO	13,4	25,9	4,8	30,7	0,0	
	9-RES	0,0	0,0	0,0	2.398,7	0,0	3.980,7
	Total	1.272,9	1.295,2	1.481,9	2.761,0	1.362,9	2.766,8
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1-PES	477,6	488,6	511,7	622,6	560,9	645,9
	3-ODC	725,4	759,8	915,6	985,4	723,1	1.149,0
	4-INV	69,4	46,8	54,7	232,8	78,9	166,9
	5-IFI	0,5	0,0	0,0	0,7	0,0	
	9-RES	0,0	0,0	0,0	919,6	0,0	805,0
	Total	2.367,0	1.307,7	297,1	3.428,5	1.421,7	676,6
54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO	1-PES	57,4	56,4	61,9	70,1	62,8	64,9
	2-JUR		0,1	0,1	0,1	0,0	0,3
	3-ODC	693,7	420,5	219,4	432,1	207,6	333,4
	4-INV	1.615,8	830,7	15,8	2.926,2	1.151,3	277,5
	6-AMO						0,5
	9-RES		0,0				
	Total						61,1
69000 - SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	1-PES						4,6
	3-ODC						46,8
	4-INV						9,7
	Total	273.612,8	253.291,2	464.375,4	347.161,2	277.073,6	407.527,6
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	1-PES	3.621,8	5.144,3	3.759,5	4.565,4	4.512,0	4.556,0
	2-JUR	122.244,2	130.837,0	133.809,6	185.974,8	142.153,7	188.183,5
	3-ODC	2.615,0	6.868,1	5.611,7	21.585,4	17.219,3	36.068,6
	5-IFI	2.378,6	1.466,9	105,8	241,5	146,7	6.242,5
	6-AMO	142.753,2	108.974,9	321.088,9	133.309,9	113.041,9	171.413,6
	9-RES	0,0	0,0	0,0	1.484,1	0,0	1.063,5
	Total	148.872,4	174.092,5	177.868,5	221.140,3	217.302,8	230.588,6
	73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	1-PES	9.848,4	10.913,6	11.886,8	12.812,7	10.558,1
3-ODC		138.871,3	163.020,1	165.873,5	208.123,5	206.588,9	216.748,3
4-INV		152,7	158,8	108,2	204,1	155,9	347,9
9-RES			0,0				
Total		24.287,7	29.810,8	23.922,1	46.996,5	35.600,8	43.800,7
74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	3-ODC	5.769,7	7.529,9	3.141,6	11.738,2	9.135,5	12.531,8
	5-IFI	18.517,9	22.280,9	20.780,5	35.258,2	26.465,3	31.268,9
	9-RES		0,0	0,0			
	Total	370.963,7	467.813,7	297.165,0	728.397,0	692.413,0	638.814,3
75000 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	6-AMO	370.963,7	467.813,7	297.165,0	728.397,0	692.413,0	638.814,3



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Área 07 - JUSTIÇA E DEFESA

em R\$ milhões

Área 07 - JUSTIÇA E DEFESA		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total		69.640,2	71.442,1	68.705,3	86.681,6	72.708,8

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	Total						311,3
	1-PES						190,0
	3-ODC						108,5
	4-INV						12,9
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Total	9.750,5	9.654,2	8.766,7	12.729,9	9.237,0	11.739,5
	1-PES	6.382,9	6.656,9	6.739,8	7.305,8	6.464,6	7.059,2
	2-JUR	18,2	18,0	9,5			
	3-ODC	2.595,0	2.327,8	1.631,3	2.778,4	1.846,5	2.616,9
	4-INV	707,3	599,6	358,6	2.378,6	926,0	1.783,4
	5-IFI	1,7	2,8	0,0	0,9	0,0	2,7
	6-AMO	45,3	48,9	27,6			
	9-RES	0,0	0,0	0,0	266,1	0,0	277,3
	52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	Total	59.889,7	61.788,0	59.938,6	73.951,7	63.471,8
1-PES		43.861,3	46.522,0	47.269,2	51.294,1	46.780,1	49.979,0
2-JUR		103,8	225,9	234,6	1.057,5	1.062,1	1.244,4
3-ODC		7.451,0	8.139,1	6.554,2	9.993,7	7.390,5	11.142,9
4-INV		8.249,5	6.530,8	5.248,9	9.804,7	6.933,5	8.423,0
5-IFI		73,5	3,6	17,6	7,3	5,7	13,0
6-AMO		150,6	366,6	614,1	1.287,7	1.299,8	2.007,3
9-RES		0,0	0,0	0,0	506,7	0,0	79,1



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 08 - PODERES DO ESTADO E REPRESENTAÇÃO

em R\$ milhões

Área 08 - PODERES DO ESTADO E REPRESENTAÇÃO		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total		48.582,2	49.137,8	49.101,6	62.451,0	49.602,9

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	Total	3.537,0	4.058,9	3.982,9	4.983,8	4.632,8	4.898,0
	1-PES	2.893,1	3.343,6	3.384,4	3.908,6	3.857,9	3.822,3
	3-ODC	588,6	612,7	588,8	807,4	751,8	828,4
	4-INV	55,3	102,6	9,7	267,8	23,1	247,4
	9-RES	0,0					
02000 - SENADO FEDERAL	Total	3.014,5	3.267,1	3.321,4	3.671,4	2.900,5	3.780,4
	1-PES	2.543,8	2.827,5	2.869,9	2.992,9	2.392,0	3.138,6
	2-JUR	0,9	0,3	0,1	0,4	0,1	0,9
	3-ODC	439,6	417,1	446,3	608,1	490,1	567,6
	4-INV	28,1	21,2	4,8	68,4	18,2	71,5
	6-AMO	2,1	1,0	0,3	1,6	0,2	1,8
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Total	1.326,7	1.346,5	1.312,9	1.519,1	1.359,0	1.583,1
	1-PES	1.151,3	1.164,8	1.166,5	1.242,9	1.158,1	1.347,0
	2-JUR	0,3	0,1				
	3-ODC	120,4	141,5	133,9	180,0	157,7	196,9
	4-INV	54,1	39,9	12,5	96,2	43,3	27,2
	6-AMO	0,5	0,3				12,0
10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Total	477,4	450,4	418,1	534,9	467,8	564,1
	1-PES	315,6	293,7	291,2	312,1	295,0	324,2
	3-ODC	135,2	137,2	118,9	179,0	159,1	200,6
	4-INV	26,5	19,5	7,9	43,8	13,7	39,4
11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Total	879,1	935,8	891,2	1.074,7	941,0	1.107,8
	1-PES	694,4	717,5	696,6	748,5	689,1	793,2
	3-ODC	176,4	189,0	186,8	287,3	247,9	267,7
	4-INV	8,3	29,4	7,8	38,9	3,9	46,9
12000 - JUSTIÇA FEDERAL	Total	6.731,7	6.957,8	6.944,9	8.125,4	6.573,7	8.896,6
	1-PES	5.411,5	5.538,3	5.742,0	6.305,7	5.173,5	6.848,1
	3-ODC	1.014,5	1.157,9	1.159,2	1.505,7	1.312,2	1.757,0
	4-INV	288,8	227,3	43,7	303,8	87,9	278,6
	5-IFI	16,9	34,2	0,0	10,2	0,2	12,8
13000 - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	Total	341,0	359,5	387,4	451,2	356,5	434,7
	1-PES	295,8	302,6	331,4	364,4	298,6	326,5
	3-ODC	37,5	47,9	51,7	72,2	53,9	88,7
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	Total	5.067,1	4.466,4	4.826,4	5.148,4	4.499,6	5.920,4
	1-PES	3.354,6	3.095,7	3.435,5	3.397,5	3.177,0	3.770,0
	3-ODC	1.220,8	1.108,3	1.354,6	1.408,2	1.229,4	1.899,5
	4-INV	485,3	231,3	36,3	338,3	92,9	251,0
	5-IFI	6,4	31,1	0,0	4,3	0,3	



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 08 - PODERES DO ESTADO E REPRESENTAÇÃO

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO	Total	12.027,3	12.631,4	13.020,4	15.077,4	12.761,2	15.297,8
	1-PES	10.719,1	11.060,2	11.504,5	12.496,4	10.870,3	12.444,2
	3-ODC	1.098,9	1.287,0	1.415,9	1.896,8	1.678,5	2.269,3
	4-INV	209,2	250,8	100,0	633,7	165,8	584,2
	5-IFI	0,1	33,3	0,0	50,5	46,6	
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	Total	1.578,8	1.694,9	1.661,0	1.907,3	1.703,0	2.017,6
	1-PES	1.329,1	1.407,5	1.400,1	1.516,2	1.401,7	1.639,3
	3-ODC	194,7	214,0	235,2	289,8	268,5	321,4
	4-INV	55,1	73,4	25,7	101,3	32,8	56,9
17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Total	148,5	150,9	78,8	198,5	91,9	219,7
	1-PES	18,8	19,5	24,3	42,6	31,9	47,8
	3-ODC	55,2	58,8	50,7	86,7	58,1	101,8
	4-INV	74,5	72,5	3,7	69,3	1,9	70,0
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Total	7.744,5	6.535,9	6.127,9	2.172,6	1.660,6	2.074,6
	1-PES	3.832,5	3.890,9	4.170,6	1.033,7	953,8	1.036,3
	2-JUR	0,3	0,1	0,1	0,1	0,1	0,3
	3-ODC	2.182,6	1.662,1	1.213,8	863,8	688,3	931,8
	4-INV	1.295,2	532,1	117,1	135,5	18,1	60,6
	5-IFI	433,9	450,7	626,0			
	6-AMO			0,3	0,4	0,3	0,8
	9-RES	0,0	0,0	0,0	139,2	0,0	44,8
	20101 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Total		249,1	0,0	200,5	3,9
1-PES			157,7		1,6	1,5	
3-ODC			83,0	0,0	83,7	2,4	
4-INV			8,4	0,0	12,2	0,0	
5-IFI				0,0	103,0	0,0	
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	Total			0,0			
	3-ODC			0,0			
	4-INV			0,0			
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	Total	3.544,3	3.810,9	3.594,5	4.646,4	3.513,6	4.753,8
	1-PES	2.854,8	2.878,6	2.964,6	3.372,5	2.756,0	3.591,5
	3-ODC	524,3	619,2	607,3	897,4	696,7	980,4
	4-INV	139,3	216,3	21,5	310,3	59,9	181,1
	5-IFI	25,9	96,9	1,1	66,4	1,0	0,8
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Total	2.136,0	2.176,5	2.489,6	2.597,1	1.976,6	2.344,8
	1-PES	1.007,4	1.137,8	1.194,0	1.400,7	1.078,6	1.273,3
	3-ODC	1.024,4	1.008,4	1.252,1	1.154,8	881,9	1.041,3
	4-INV	37,7	30,3	43,6	40,2	16,0	30,2
	5-IFI	66,5	0,0	0,0	1,5	0,0	
	9-RES		0,0				
59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Total	28,5	45,8	44,4	75,1	49,7	83,4
	1-PES	16,1	20,2	23,9	32,6	23,3	36,4
	3-ODC	10,4	15,7	20,2	33,5	25,6	39,8
	4-INV	2,0	9,8	0,3	9,0	0,8	7,2
	5-IFI		0,0				



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 08 - PODERES DO ESTADO E REPRESENTAÇÃO

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
60000 - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Total				10,2	7,9	10,3
	1-PES				5,1	4,2	5,1
	3-ODC				5,0	3,6	4,9
	4-INV				0,2	0,1	0,3
61000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Total				357,4	313,8	339,6
	1-PES				271,8	254,1	270,7
	2-JUR				0,4	0,1	0,9
	3-ODC				82,5	58,2	62,9
	4-INV				2,7	1,3	5,0
62000 - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	Total				4.243,2	1.826,2	3.722,7
	1-PES				265,4	253,5	268,8
	3-ODC				275,7	140,4	290,1
	4-INV				645,1	67,2	709,3
	5-IFI				1.658,3	1.365,1	1.963,1
	9-RES				1.398,7	0,0	491,4
63000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	Total				2.676,2	2.599,8	2.619,5
	1-PES				2.325,2	2.325,2	2.318,8
	2-JUR				0,1	0,0	0,2
	3-ODC				345,2	272,9	287,5
	4-INV				5,7	1,8	13,1
64000 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	Total				367,3	143,8	230,8
	1-PES				16,2	13,6	16,6
	3-ODC				227,9	94,7	151,4
	4-INV				123,2	35,5	62,8
65000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	Total				191,7	90,2	140,8
	1-PES				8,1	8,0	9,4
	3-ODC				115,5	45,7	97,9
	4-INV				68,1	36,5	33,4
66000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	Total				813,3	612,3	810,5
	1-PES				711,3	533,8	715,2
	2-JUR				0,2	0,0	0,3
	3-ODC				80,2	63,7	77,0
	4-INV				21,6	14,8	18,0
67000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	Total				56,1	28,7	38,5
	1-PES				6,4	4,9	7,2
	3-ODC				41,9	23,3	25,2
	4-INV				7,8	0,5	6,1
68000 - SECRETARIA DE PORTOS	Total				1.352,0	489,0	1.275,9
	1-PES				97,9	88,4	97,9
	3-ODC				203,5	67,5	145,2
	4-INV				506,5	92,0	618,3
	5-IFI				544,1	241,1	414,5



Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 09 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

em R\$ milhões

Área 09 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total		12.062,5	12.043,7	9.559,0	21.030,6	13.365,0

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	Total	8.023,6	8.107,6	6.997,7	11.134,4	6.986,3	9.686,1
	1-PES	4.364,0	4.885,0	5.171,2	5.542,7	4.769,3	5.577,6
	2-JUR	1,1	1,0	1,3	0,0	0,0	
	3-ODC	1.313,7	1.248,6	1.014,7	1.854,9	1.124,9	1.676,8
	4-INV	1.087,8	737,8	150,5	1.407,6	411,6	518,8
	5-IFI	1.257,0	1.233,2	655,5	2.300,0	680,5	1.840,0
	6-AMO		2,0	4,6	0,0	0,0	
	9-RES		0,0		29,2	0,0	72,9
	Total	3.723,2	3.729,9	2.450,8	9.259,6	6.175,8	4.613,3
49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1-PES	874,9	868,6	880,2	980,8	883,3	979,4
	2-JUR	2,7	0,2	0,1	0,2	0,0	0,7
	3-ODC	1.444,7	1.068,0	902,0	2.649,5	1.710,1	1.959,5
	4-INV	636,2	727,8	66,0	4.357,1	3.036,4	420,6
	5-IFI	752,3	1.063,3	602,4	1.272,0	545,8	1.253,1
	6-AMO	12,5	1,8	0,2	0,2	0,2	
	9-RES		0,0				
	Total	315,6	206,3	110,5	636,6	202,9	281,6
	58000 - MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	1-PES	27,2	32,0	31,0	34,9	34,7
3-ODC		155,5	108,0	69,1	266,5	127,0	175,6
4-INV		132,9	66,3	10,4	335,2	41,3	71,7
9-RES			0,0				
Total							



Anexo V
Execução e Programação Orçamentária da Despesa por Órgão e GND

Área 10 - TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

em R\$ milhões

Área 10 - TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
	Total	353.757,3	395.087,7	444.162,2	491.397,6	436.164,7	537.935,7

em R\$ milhões

Órgão	GND	Liquidado 2010	Liquidado 2011	Liquidado 2012	Lei+Créditos 2013	Empenhado até out/2013	PLOA 2014
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	Total	267.565,8	295.169,3	330.983,1	363.471,8	315.710,2	401.479,4
	1-PES	10.363,8	10.299,3	10.109,4	10.769,1	8.957,4	10.640,6
	2-JUR	1,2	0,6	0,5	0,7	0,1	1,3
	3-ODC	257.041,5	284.782,2	320.826,6	352.486,5	306.672,2	390.699,8
	4-INV	155,9	83,7	44,2	213,7	80,2	137,6
	5-IFI	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,1
	6-AMO	3,4	3,0	2,4	1,8	0,4	
	9-RES	0,0	0,0	0,0			
38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Total	46.780,9	54.001,8	57.946,6	65.702,7	61.266,1	67.980,2
	1-PES	2.334,6	2.465,1	2.505,0	2.655,6	2.347,6	2.686,9
	3-ODC	32.834,3	37.978,1	40.368,5	43.006,1	41.429,4	43.927,6
	4-INV	25,9	34,9	11,8	82,5	20,9	73,6
	5-IFI	11.586,1	13.523,7	15.061,3	17.468,2	17.468,2	17.961,8
	9-RES		0,0		2.490,3	0,0	3.330,2
55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	Total	39.410,6	45.916,6	55.232,4	62.223,0	59.188,4	68.476,2
	1-PES	45,5	45,8	45,3	55,9	53,0	70,2
	2-JUR			0,0	1,3	0,0	
	3-ODC	39.052,6	45.380,6	54.802,5	61.174,4	58.842,3	67.572,9
	4-INV	312,5	490,2	384,6	991,4	293,0	833,1
	9-RES		0,0				